# CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 136 /2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR/PB E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOÃO ALVES NETO - ME PARA OS PRODUTOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado O MUNICÍPIO DE AGUIAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.939.944/0001-30, com sede a rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro, Aguiar - PB, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor MANOEL BATISTA GUEDES FILHO Prefeito municipal, residente na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro, Aguiar/PB, e de outro lado a empresa/proponente **JOÃO ALVES NETO - ME,** inscrita no CNPJ nº 19.617.857/0001-83, com sede na Rua João Paulo Sobrinho, s/n, Bairro: Centro– CEP: 58.778-000 – na cidade de Aguiar/ PB, denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**
Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00029/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**
O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, A execução do fornecimento dos produtos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00029/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**
3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto.
a) Encarregar pela execução pelo fornecimento dos produtos contratados.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
h) Cumprir com o prazo de execução do objeto estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
m) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE:**
4.1 Supervisionar no fornecimento dos produtos do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeiçoes no fornecimento dos produtos do objeto, fixando prazo para a sua correção.
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
c) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa/proponente na sua proposta.
e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do fornecimento dos produtos a serem prestados.
h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria do fornecimento dos produtos, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
j) Efetuar o pagamento mensal devido pelo perfeito fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTTRATADA de seus direitos adquiridos;
n) Rejeitar o fornecimento dos produtos em desconformidade com o presente instrumento;

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E VIGENCIA:**
5.1 O presente contrato terá o Valor Global de **R$** 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais**).**
5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total ou em parcelas, a combinar com a administração, através de empenho ordinário.
5.3 O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, limitando- se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4. Os preços contratados serão firmes e irreajustáveis, salvo em comum acordo.

**CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

**CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa a inexecução parcial do contrato:

b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa a inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificativo;

g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

i) Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria de Administração – 04 122 2022 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO – 02.071 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e serviços. 02.071 Fundo Municipal de Saúde – 1.500.1002 Recursos vinculados de impostos – ASPS - 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e serviços – 3390.3399. 02.080 Secretaria de Educação – 1.500.1000 Recursos Vinculados de Impostos – 12 361 1015 2052 Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 3390.3399. 02.080 Secretaria de Educação – 12 361 2015 2054 Desenvolvimento das Atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. 1.541.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 02.080 Secretaria de Educação - 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT- 1.543.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 1.550.0000 Transferência do Salário – educação- 02.091 Secretaria Municipal de Assistência Social – 08 244 2018 2083 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/PBF – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. 3390.3399 MATERIAL DE CONSUMO – 1.660.0000 Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social –

FNAS - 1.660.0000 Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLAUSULA NOVA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação especifica, consubstancias na Lei n° 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

AGUIAR/PB -PB, 15 de julho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB
**CONTRATANTE**

JOÃO ALVES NETO - ME
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Paulo Farias R. Leite
CPF: 053.095.454-09

2. Gilmara Lo. N. Gomes
CPF: 046.627.604-45